

CONTRATO Nº. 3063/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 65.817.900/0001-71, estabelecida à Av. Visconde de Nova Granada, 1105, Bairro Vila Grossklauss, nesta Cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.617-400, neste ato representada pelo **Sr.ª CINTIA RENATA PEREIRA DE FALCO**, portador do CPF Nº. 316.535.748-01, e do RG/SSP/SP Nº. 41.328.444-X, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0596 18 003013-1**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 163/2018, na modalidade Dispensa Nº. 021/2018, em conformidade com o Art. 24, IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0596 18 003013-1**, conforme Proposta e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por no máximo 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua assinatura ou até cessar a necessidade do fornecimento, desde que seja em data inferior ao prazo supra referido.

2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, atendendo o disposto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para a Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento.

4.2. Da entrega do(s) produto(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. O prazo para entrega do(s) produto(s) será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1 a ser entregue na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado à Rua Juca Castelo, 45, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 54.558,63 (Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos):**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37279	PERFINIDONA 267 MG Perfinidona (Esbriet) 267 MG	ROCHE	CX	7,0000	R\$ 7.794,0900	R\$ 54.558,63
						Total	R\$ 54.558,63

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à vista, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

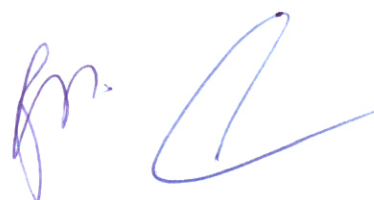
6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:



02.06.01.10.301.1001.2.382.3390.30 - 328 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

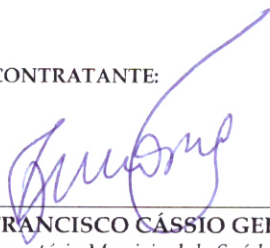
Santa Rita do Sapucaí / MG, 21 JUN, 2018.

CONTRATADA:

Eros Carraro
RG: 22.370.122-1
CPF: 253.912.708-80
Sócio - Proprietário

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE:


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42